



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Dissídio Coletivo de Greve **0000593-90.2026.5.11.0000**

Relator: DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/07/2026

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.DO AM.
ADVOGADO: JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MA
NAUS E NO AMAZONAS

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Gabinete da Vice Presidencia

DCG 0000593-90.2026.5.11.0000

SUSCITANTE: SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.
DO AM.

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO
COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS

DECISÃO

Verifica-se a existência de erro material na Decisão Liminar de Id 49aa7f3, o qual pode ser corrigido de ofício.

Sanando o erro apontado, onde se lê:

Pelas razões acima expostas, **defere-se a medida liminar, para, declarando a abusividade da greve, determinar:**

1. Ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS (STTR)**, que retome imediatamente a prestação integral do serviço de transporte coletivo da cidade de Manaus, **sob pena de multa de R\$120.000,00 por hora de descumprimento**, considerando a paralisação em desconformidade com a Lei que rege a matéria;
2. Ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS (STTRM)**, a abstenção da prática de atos que venham a ferir direitos possessórios das empresas representadas pelo suscitante (tais como bloqueios e demais medidas que venham a prejudicar entrada, saída e livre circulação de trabalhadores e veículos nas garagens), sob pena de incorrer em crime de desobediência e multa de **R\$120.000,00 por hora de descumprimento**;

Leia-se:

Pelas razões acima expostas, **defere-se parcialmente a medida liminar, para determinar:**

1. Ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS (STTR)**, que mantenha pessoal suficiente para circulação de um percentual mínimo **80% (oitenta por cento)** dos trabalhadores em atividade e respectivos coletivos, durante os horários de pico (06h às 09h e 17h às 20h); nos demais horários, garanta-se a circulação de um percentual de

50% (cinquenta por cento) nos demais horários, cabendo ao suscitante organizar-se de acordo com tais percentuais e aos trabalhadores estabelecerem escala de rodízio, de forma que todos possam participar do movimento, **sob pena de multa de R\$120.000,00 por hora de descumprimento;**

2. Ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS (STTRM)**, a abstenção da prática de atos que venham a ferir direitos possessórios das empresas representadas pelo suscitante (tais como bloqueios e demais medidas que venham a prejudicar entrada, saída e livre circulação de trabalhadores e veículos nas garagens). Eventuais manifestações que ocorrerem devem manter uma **distância mínima de 200 metros da entrada dos estabelecimentos**, sob pena de incorrer em crime de desobediência e **multa de R\$120.000,00 por hora de descumprimento;**

3. A **publicação de aviso**, em suas redes sociais, acerca do teor desta Decisão.

A nova redação substituirá o texto indicado para todos os fins legais.

Dê-se ciência às partes.

MANAUS/AM, 20 de julho de 2026.

DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
Desembargador(a) do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, em 20/07/2026, às 21:20:56 - 0181c3f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO:01671187000118
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/26072021104592800000016765212?instancia=2>
Número do processo: 0000593-90.2026.5.11.0000
Número do documento: 26072021104592800000016765212